

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

BRUNO MANOEL VIANA DE ARAUJO

KIWONGHI BIZAWU

MARGARETH ANNE LEISTER

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Bruno Manoel Viana De Araujo, Kiwonghi Bizawu, Margareth Anne Leister – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-100-5 2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional .
3. Direitos humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

A tarefa de promover o conhecimento, de estimular valores e de desenvolver a pesquisa não é nada simples. Sua complexidade decorre de uma imensidão de fatores, inúmeras dificuldades para a superação de entraves que marcam as determinantes do processo de produção do conhecimento.

O presente livro é composto por vinte e seis artigos, que foram selecionados por pareceristas .

Os autores apresentaram suas pesquisas no Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos, e suas conclusões foram objeto de amplo debate, no qual coordenadores, autores e a comunidade científica presente puderam contribuir com a pesquisa.

Em linhas gerais, o primeiro debate girou em torno do ser humano como sujeito do direito internacional e as doutrinas relativismos e universalistas.

No segundo debate, foram abordados temas como paz Internacional, ingerência ecológica e liberdade religiosa.

O terceiro debate deve como foco o sistema interamericano de direitos humanos, mais especificamente a Corte Interamericana e os tratados internacionais de proteção aos direitos econômicos, sociais e culturais.

O quarto debate tratou da condição dos refugiados e a imigração no Brasil.

Ainda, foram abordados temas variados como: violação aos direitos humanos da mulher, do idoso e o controle de convencionalidade.

Desse modo, o artigo de Renata Albuquerque Lima , Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior analisa as consequências da proteção internacional dos direitos humanos, verificando-se a necessidade de compreender o valor do indivíduo no cenário internacional, bem como a necessidade de refletir sobre o conceito de soberania historicamente construído. Quanto ao artigo de lavra de Helena Cristina Aguiar De Paula Vilela, tem por objetivo investigar se a pessoa humana é sujeito de direito internacional, sob o abrigo da cidadania, e a partir de que

momento foi possível considerar tal afirmação. No mesmo diapasão se situam Gustavo Bovi Gonçalves , Pedro Henrique Oliveira Celulare ao apresentarem uma discussão sobre o conceito de Estado soberano ante a efetivação da proteção internacional dos direitos humanos sob a ótica do relativismo cultural. Sabrina Nunes Borges , Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy fazem um estudo sobre o surgimento dos direitos humanos como resposta ao abuso e desrespeito praticado pelo homem contra o próprio semelhante. Já Frederico Antonio Lima De Oliveira , Alberto de Moraes Papaléo Paes instigam o espaço da Revista Ensinagem como um instrumento dialético através da possibilidade de crítica e tréplica, apostando numa visão universalista dos direitos humanos.

Para Késia Rocha Narciso , Roseli Borin, numa linguagem poética, a Paz internacional est vista como como direito humanona ótica do efeito borboleta. Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio , Rafael Figueiredo Fulgêncio examinam a violência soberana positivada através das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que estabelecem sanções aplicáveis ao Talibã e à Al-Qaeda, como diplomas jurídicos. Luiza Diamantino Moura aborda a construção da noção da ingerência ecológica como instrumento jurídico para salvaguardar o ambiente dos danos ecológicos. Rafael Zelesco Barretto comenta a relação entre a Sharia, ou lei islâmica, e a liberdade religiosa, enfatizando a possibilidade de múltiplas interpretações das principais fontes deste ordenamento jurídico. Jahyr-Philippe Bichara apresenta uma reflexão sobre imigração e direito internacional, abordando um aspecto jurídico mais complexo da imigração, partindo da soberania dos Estados. Aline Andrighetto destaca em seu artigo os Pactos Internacionais protetores de grupos sociais minoritários, demonstrando a efetividade do compromisso assumido pelos países signatários. Gilda Diniz Dos Santos em belo texto ressalta a jurisprudência internacional e tratados internacionais de direitos humanos contribuindo para efetivação dos direitos humanos do trabalhador. O artigo de Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento , Germana Aguiar Ribeiro do Nascimento examina a questão atinente ao acesso direto dos indivíduos perante à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Clarice Gavioli Boechat Simão "analisa o processo de regionalização da proteção dos direitos humanos, abordando suas justificativas e progressos obtidos, notadamente a partir da ótica interamericana, com suas peculiaridades." Débora Regina Mendes Soares faz "uma análise acerca de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais de grupos vulneráveis integrarem o núcleo duro de normas universais e cogentes identificadas pelo Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos como Jus Cogens, especificamente no âmbito da seara da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos." Maria Lucia Miranda de Souza Camargo analisa a responsabilidade do Estado brasileiro frente às violações de direitos humanos ocorridas no país, em razão dos casos que passaram a ser julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Geraldo Eustaquio Da Conceição analisa o instituto do refúgio no Brasil, partindo das Declarações da ONU e da

legislação brasileira sobre o tema. Cecilia Caballero Lois e Julia de Souza Rodrigues escrevem sobre as deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no Conselho nacional de Imigração no período compreendido entre 2013 e 2014, para compreender melhor a formulação dos principais mecanismos criados pelo governo brasileiro para regular a permanência de nacionais haitianos por razões humanitárias no Brasil. Erica Fabiola Brito Tuma e Mariana Lucena Sousa Santos tecem críticas contra duas decisões de diferentes cortes acerca do respeito, proteção e aplicação do direito à saúde. Lino Rampazzo e Aline Marques Marino procuram discutir a situação da migração interna no Brasil dentro da Lei nº 6.815/1980, denominada Estatuto do Estrangeiro, tomando como referência os projetos de lei em trâmite nas Casas Legislativas (PL nº 5.655/2009 e PL nº 288/2013) à luz do direito internacional e da Constituição brasileira de 1988, resgatando, para tanto, o princípio da dignidade humana. Artenira da Silva e Silva Sauaia e Edson Barbosa de Miranda Netto analisam "as interpretações explicitadas nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão acerca da Lei Maria da Penha em sede de Conflitos de Competência." Antonio Cezar Quevedo Goulart Filho faz apontamentos críticos às violações de direitos humanos dos idosos. Igor Martins Coelho Almeida e Ruan Didier Bruzaca estudam o direito de consulta prévia na América Latina, tendo em vista o exemplo colombiano e as perspectivas para o Brasil. Valdira Barros estuda a eficácia dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, tendo por referencial empírico o chamado caso dos meninos emasculados do Maranhão, analisando-se a denúncia internacional apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos sobre o caso. A seu turno, Joao Francisco da Mota Junior indaga a implementação da LAI pelos estados federados e a violação ao pacto San Jose de Costa Rica. João Guilherme Gualberto Torres e Geovany Cardoso Jevaux apresentam o ensaio intitulado "Ensanchas de um controle de convencionalidade no Brasil: três casos sob análise." Cassius Guimaraes Chai e Denisson Gonçalves Chaves abordam o Controle de convencionalidade das leis no contexto jurídico brasileiro, expondo, quanto à sua aplicabilidade, suas tipologias e delimitações teóricas e práticas.

**ESTUDO DA EFICÁCIA DOS MECANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO
AOS DIREITOS HUMANOS: O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS DO
MARANHÃO**

**ÉTUDE DE L'EFFICACITÉ DES MÉCANISMES DE PROTECTION
INTERNATIONALE DES DROITS DE L'HOMME: « L'AFFAIRE DES GARÇONS
ÉMASCULÉS DE MARANHÃO »**

Valdira Barros

Resumo

Estudo da eficácia dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, tendo por referencial empírico o chamado caso dos meninos emasculados do Maranhão, um conjunto de crimes em que as vítimas eram meninos, encontrados mortos sem as genitálias. A partir de revisão bibliográfica, sobretudo de autores do campo da sociologia e antropologia, assim como de pesquisa de campo, aborda-se o processo de configuração dos crimes enquanto caso e sua inserção na agenda pública, analisando-se a cobertura jornalística e ações de mobilização social. Analisa-se denúncia internacional apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos sobre o caso, pondo em relevo os requisitos, trâmite e os impactos no ordenamento sociojurídico nacional.

Palavras-chave: Meninos emasculados, Direitos humanos, Denúncia internacional

Abstract/Resumen/Résumé

Étude de l'efficacité des mécanismes internationaux pour protéger les droits de l'homme, ayant comme référence empirique le soi-disant « cas des garçons émasculés do Maranhão », une série de crimes dont les victimes étaient des garçons, retrouvés morts sans les organes génitaux. A partir de la révision bibliographique, en particulier des auteurs du domaine de la sociologie et de l'anthropologie, ainsi que la recherche sur le terrain, cette étude aborde les processus de configuration des crimes tandis que « l'affaire » a son insertion dans la place publique. D'autre part, seront abordé l'analyse de la couverture médiatique et des actions de mobilisation sociale. Nous étudierons également la plainte internationale devant la Commission interaméricaine des Droits de l'Homme de l'Organisation des États américains sur cette « affaire », en mettant en évidence les exigences, le cheminement et les impacts sur l'ordre socio-juridique national.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Garçons émasculés, Droits de l'homme, Plainte internationale

1 INTRODUÇÃO

O chamado caso dos meninos emasculados do Maranhão é a denominação utilizada para designar uma sequência de homicídios, em que as vítimas eram crianças do sexo masculino, a maioria com idade entre 09 e 15 anos, que eram encontradas mortas sem as genitálias¹. Esses crimes foram praticados entre os anos de 1991 e 2003, na área que interliga a capital do Maranhão, São Luís, e os municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar.

Até o mês de dezembro de 2003, contabilizavam-se vinte e três meninos mortos com características semelhantes nessa região. Esse número seria alterado a partir da prisão de Francisco das Chagas Rodrigues Brito, o qual, preso em virtude de ser apontado como autor do último crime², teria confessado o assassinato de 30 meninos.

Estes crimes ganhariam repercussão internacional com a apresentação de duas denúncias contra o Estado Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-OEA.

1.1 O contato com a temática

O contato da pesquisadora com a temática se iniciou no ano de 2000, quando estava em fase de conclusão da graduação em Direito na Universidade Federal do Maranhão. Na época, trabalhava como escritã da polícia civil, e também iniciou um estágio extracurricular na organização não-governamental Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini.

Após a conclusão do curso de Direito, começou a trabalhar como advogada daquela organização não governamental, tendo como uma das linhas de atuação o acompanhamento ao caso dos meninos emasculados.

Na qualidade de assessora jurídica no referido caso, teve acesso a recortes de jornais do período, dossiês produzidos pela entidade, inquéritos policiais, laudos periciais, fotos, depoimentos gravados das famílias das vítimas, enfim, uma farta documentação que denunciava falhas, omissões e morosidade no trabalho investigativo da polícia. Essas falhas incluíam desde a não realização de buscas quando era comunicado o desaparecimento da criança até a não instauração ou mesmo perda de inquéritos policiais.

¹ Daí o adjetivo emasculado para designar as vítimas.

² O último menino assassinado foi o adolescente Jonnathan Silva Vieira, morto em 06 de dezembro de 2003.

Ainda como assessora jurídica participou de inúmeras audiências sobre o caso, inclusive compondo a mesa de negociação em Audiência realizada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, realizada em Washington-DC/EUA, no mês de outubro de 2005.

Esta atuação motivou a então advogada a apresentar projetos de pesquisa sobre o chamado “caso dos meninos emasculados” no âmbito do Mestrado e do Doutorado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão.³

1.2 A Construção do problema de estudo, o levantamento de dados e a apresentação do trabalho

O acionamento de mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos apresenta-se como uma estratégia adotada por organizações que militam em defesa dos direitos humanos para buscar a responsabilização dos violadores e a reparação às vítimas, estratégia esta adotada no caso dos meninos emasculados do Maranhão.

Durante os estudos no âmbito da pós-graduação em Direito Constitucional Aplicado, iniciada em 2012, e, ainda, considerando a vivência da pesquisadora com o objeto empírico do estudo, surgiu a inquietação acerca da análise do impacto desses mecanismos no contexto do ordenamento sociojurídico interno. Interessava analisar em que medida a denúncia internacional sobre o caso contribuiu para que os crimes ingressassem na agenda pública, assim como quais as medidas e posicionamentos adotados pelo Estado diante de tal procedimento.

A maior parte das informações que serviram de base para esse estudo foram coletadas a partir de pesquisa documental e em jornais arquivados na sede do Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, durante os estudos para elaboração da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Na época, a Biblioteca Pública Benedito Leite, localizada em São Luís, também foi visitada para realização de pesquisa nos jornais datados dos anos de 1991 e 1992, período em que ocorreram os primeiros crimes. O objetivo dessa pesquisa era perceber qual a repercussão em torno dos homicídios e também a forma como esses crimes eram retratados nos jornais.

³ O Mestrado foi concluído em 2005, com a dissertação “O dito e o interdito no caso dos meninos emasculados do Maranhão” e o Doutorado em 2011, com a tese “A verdade quando atira o cartucho vai e vem: itinerários da construção da verdade jurídica em processos criminais.”

Após a análise das informações coligidas por meio de revisão bibliográfica e pesquisa de campo, o trabalho foi estruturado em quatro partes, incluindo-se a Introdução e as Considerações Finais. Após a introdução, aborda-se a configuração do caso, demarcando o processo construção social do caso, destacando-se a atuação da mídia impressa, as mobilizações sociais e o discurso de familiares e agentes públicos sobre o caso; o tópico seguinte trata da análise da denúncia internacional sobre o caso, abordando-se os requisitos e trâmite perante a CIDH/OEA, assim como seus desdobramentos no ordenamento sociojurídico interno.

2. MENINOS EMASCULADOS DO MARANHÃO: afinal do que se trata?

No período de 1991 a 2003, a capital maranhense, São Luís, e os municípios vizinhos de Paço do Lumiar e São José de Ribamar, foram marcados pela ocorrência de assassinatos em que as vítimas eram crianças e adolescentes do sexo masculino, que tinham suas genitálias extirpadas.

Ao todo foram assassinados 30 meninos⁴, os quais tinham entre 09 e 15 anos de idade⁵. As vítimas eram filhos de famílias de baixa renda, muitas das quais não tinham acesso a direitos sociais básicos como moradia, trabalho e educação.

As circunstâncias do desaparecimento de alguns meninos denunciavam a situação de pobreza⁶ vivenciada por essas famílias. Isto porque alguns deles sumiram quando estavam desenvolvendo alguma atividade laborativa, outros já estavam em situação de rua⁷ ou mesmo em busca de espaços e atividades de lazer.

As primeiras vítimas, por exemplo, desapareceram quando desenvolviam alguma modalidade de trabalho infantil para contribuir com a renda familiar. É o caso do menino Ranier Silva Cruz⁸, que desapareceu quando ia ao encontro de seu pai, com intuito de ajudá-lo

⁴ Este é o número oficial de vítimas declarado pelas autoridades policiais (Inquérito Policial nº 020/2004).

⁵ Com exceção do menino DANIEL FERREIRA RIBERIO, de 04 anos de idade, desaparecido em 09/02/2003.

⁶ Em que pese a existência de diversas concepções e representações acerca do tema *pobreza* (SOUSA, 2001), aqui o termo é empregado, a partir de critérios econômicos e políticos, como designativo da ausência de recursos financeiros e do não-acesso a serviços sociais básicos.

⁷ A expressão criança em situação de rua comporta uma série de classificações quanto a situações de crianças e adolescentes que fazem da rua seu espaço de sobrevivência ou de sustento da família. Abrange desde casos em que crianças perderam referências familiares e por isso estão morando nas ruas até casos de crianças que trabalham na rua, mas vivem com suas famílias. (MARTINS, 2002).

⁸ Ranier Silva Cruz era apontado como a primeira das vítimas, desapareceu no dia 17/09/1991.

a tirar madeira, e também dos meninos Antonio Reis Silva e Ivanildo Sousa Povoas, que eram vendedores de “suquinho”⁹ e Carlos Wagner dos Santos Sousa, que vendia bolo¹⁰.

As características socioeconômicas das vítimas, o fato de serem todas pobres, é algo que seria associado pelos familiares das crianças assassinadas à ação dos órgãos responsáveis pela segurança pública no trabalho investigativo. O depoimento de Normélia Silva, mãe de Raniê Silva Cruz, primeira criança cujo assassinato teve repercussão midiática, ilustra essa compreensão: “O caso do meu filho tava esquecido. Só está acontecendo esses crimes porque são filhos de pessoas pobres. Ficou esquecido da polícia e a matança continua” (CDMP, 2004, p. 8).

De acordo com Roberto da Matta (1982, p.33), em trabalho onde busca analisar as raízes da violência no Brasil, a regra de ouro de uma sociedade relacional é que “quem não tem relações simplesmente não existe como pessoa”.

Ainda, conforme o autor:

[...] não é por acidente ou azar que certas formas de violência que acontecem neste mundo da rua ocorrem sempre contra os destituídos do nosso mundo social: gente sem eira nem beira, ou seja: sem parentescos, amizades, nomes importantes (DA MATTA, 1982, p.33).

Ainda buscando situar o contexto em que os crimes foram praticados, demarca-se algumas características do local de ocorrência destes.

Conforme destacado anteriormente, os crimes ocorreram na área que interliga a capital maranhense e os municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar. Esta região é marcada pela imprecisão quanto aos limites territoriais de cada um desses municípios, fator este que tem servido de justificativa para não implantação de serviços públicos naquela área por parte dos poderes executivos municipais¹¹.

O quadro a seguir possibilita visualizar a quantidade de crimes cometidos até o ano de 2003, segundo o município de ocorrência¹².

QUADRO I - VÍTIMAS POR MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA

⁹ Suquinho é um suco congelado em um saco pequeno. Em algumas regiões do Brasil é chamado dindim ou sacolé.

¹⁰ Estas informações foram extraídas do Termo de Reinquirição de Francisco das Chagas Rodrigues Brito (fls. 89) e Laudo nº003/2004-ICRIM, às fls. 111 do Inquérito Policial nº 020/2004, instaurado na Delegacia de Homicídios.

¹¹ A implantação da “Região Metropolitana da Grande São Luís” tem sido apontada como a alternativa para o enfrentamento do problema da falta de políticas públicas na área. Esta Região Metropolitana foi criada pelo art. 25, § 3º da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar nº 38 de 12/01/1998. No entanto, a implantação tem esbarrado nos entraves político-partidários.

¹² Neste quadro, são relacionadas as crianças desaparecidas e mortas que constavam no rol do caso dos meninos emasculados do Maranhão, até o mês de dezembro de 2003.

Cidade	São Luís	São José de Ribamar	Paço do Lumiar
VÍTIMAS	1 Antonio Reis Silva 2 Jailson Alves Viana 3 Werbeth Menezes Pereira 4 Sebastião Ribeiro Borges 5 Hermógenes Colares dos Santos 6 Raimundo Luís Sousa Cordeiro	1 Ivanildo Povoas Ferreira 2 Cleiton Lima Conceição 3 Akácio José de Andrade Pereira 4 Josemar de Jesus dos Santos Batista 5 Rafael Carvalho Carneiro 6 Júlio César Pereira Melo 7 Nonato Alves da Silva 8 Welson Frazão Serra 9 Jonnathan Silva Vieira	1 Ranier Silva Cruz 2 Carlos Wagner dos Santos Sousa 3 Bernardo Rodrigues Costa 4 Nerivaldo dos Santos Ferreira 5 Eduardo Rocha da Silva 6 Raimundo Nonato da Conceição Filho 7 Edvan Pinto Lobato

A análise da cronologia dos assassinatos revela uma primeira seqüência de homicídios, registrados entre os meses de setembro de 1991 a março de 1992. Após esse ano, a série de crimes seria reiniciada somente quatro anos depois, em 1996.

Entre os meses de setembro de 1991 e março de 1992, foram registrados cinco assassinatos e um desaparecimento.

O primeiro cadáver encontrado foi o do menino Ranier Silva Cruz, desaparecido em 17 de setembro de 1991, e encontrado morto cinco dias depois, em 22 de setembro. Na época, o assassinato de Ranier foi noticiado pelo Jornal *O Imparcial* como um caso de “desova” comparado a outros homicídios que foram cometidos contra os chamados meninos de rua na cidade de Imperatriz, localizada no interior do Estado Maranhão (O IMPARCIAL, 23/09/1991,p.8).

Dois dias após a descoberta desse crime, os jornais da capital noticiam o desaparecimento de mais uma criança, o menino João Delvanes Macedo Escócio¹³, de 09 anos de idade, que teria desaparecido desde o dia 07 de setembro de 1991, quando saíra de casa para vender picolé.

Ao tratar desse desaparecimento, o jornal *O Imparcial* destacou a seguinte manchete: “Paraná pode abrigar uma nova ‘fera’” (Imparcial, 26 set. 1991, p.8.). Na matéria o jornal noticia que este desaparecimento teria despertado nas comunidades próximas ao local de moradia das vítimas, o temor de que uma “nova fera” estivesse à solta:

Uma nova Fera – A população do Maiobão, Tambaú, Vila Nazaré e todos os aglomerados das invasões nas proximidades estão apreensivos com a possibilidade de estarem convivendo com uma nova “Fera”, como aconteceu no conjunto Cohatrac, quando Lúcio Mário matou várias mulheres naquele núcleo residencial [...]

¹³ Até as confissões de Francisco das Chagas o nome desse menino não constava no rol do caso dos meninos emasculados.

Vários moradores da Vila Nazaré acreditam que o assassino de Ranier Cruz seja um maníaco sexual e temem pela sorte do menor Delvanes de Macedo Escorcio e de outras crianças que estão desaparecidas [...] (O IMPARCIAL, 26 set. 1991, p.8).

A partir desse desaparecimento, começa a ser delineado um discurso de que os crimes estariam sendo praticados por uma mesma pessoa. Começa também a ser construída a imagem do criminoso como um maníaco sexual, uma fera. Os jornais ocupam um lugar privilegiado neste processo, na medida em que destacam em suas manchetes aspectos e opiniões que remetem à construção de um criminoso anormal. Patrick Champagne ao analisar a fabricação do acontecimento pela mídia, ajuda a melhor compreender a atuação dos jornais:

[...] a mídia age sobre o momento e fabrica coletivamente uma representação social que, mesmo quando está muito afastada da realidade, perdura apesar dos desmentidos ou das retificações posteriores por que ela nada mais faz, na maioria das vezes que **reforçar as interpretações espontâneas e mobiliza, portanto, os prejulgamentos e tende, por isso, a redobrá-los.** (CHAMPAGNE, 2003, p.64) (grifo nosso).

No caso dos meninos emasculados a projeção da imagem do autor do crime como um “monstro” recaía como uma sentença de condenação sobre qualquer pessoa que viesse a ser apontada como suspeita, por mais infundada que esta fosse.

Nos meses subsequentes a setembro de 1991, foram encontrados os cadáveres dos meninos: Antônio Reis Silva, em outubro; Carlos Wagner dos Santos Sousa, em novembro; e Ivanildo Ferreira Povoas, em dezembro.

O trabalho de sistematização desses crimes naquele período pode ser creditado em grande parte à atuação da imprensa que, a cada novo assassinato, recuperava as informações relativas aos outros crimes.

Embora tenha sido noticiado que a polícia trabalhava com a hipótese de que os crimes estariam sendo praticados por uma mesma pessoa, para cada um dos três homicídios em que os corpos foram localizados, a polícia apresentou suspeitos diferentes.

Em dezembro de 1991, após ser encontrada a ossada do menino Ivanildo Póvoas Ferreira, 10 anos, o jornal “O Estado do Maranhão” volta a enfatizar o discurso da polícia de que os crimes poderiam estar sendo cometidos por uma mesma pessoa, o qual seria um maníaco sexual e, ainda, que se um dos crimes fosse desvendado, os outros também seriam:

A polícia defende a tese de que, a partir do momento que um caso for elucidado, todos os outros também o serão, pois existem suspeitas de que todas as mortes teriam sido cometidas pelo mesmo maníaco que violenta as crianças para em seguida matá-las, submetendo-as a violentas torturas. No momento, a polícia tem dois suspeitos dos crimes, um vendedor de frutas na feira do Maiobão, Bernardino

Matos, e Antonio Magalhães Sena Costa, funcionário da Câmara Municipal de São Luís (O Estado do Maranhão, 10 dez.1991, p.11).

A descoberta deste assassinato foi noticiada pelo jornal “O imparcial” através de uma ampla reportagem intitulada “Mais um menor vítima do tarado estripador”. A começar pelo título, esta matéria revela uma série de discursos presentes no caso, cuja tônica seria o reforço e a construção de estigmas acerca dos sujeitos envolvidos.

Em geral os jornais invocavam o discurso do medo e da insegurança na abordagem dos crimes, ao se referir ao pânico que vinha tomando conta da cidade ao mesmo tempo em que construíam representações dos meninos assassinados e dos assassinos.

Em relação às vítimas a imagem destas é construída em oposição aos meninos que já tem costumes nas ruas. Assim, os meninos assassinados são descritos como crianças ingênuas, que não tem maldades e não sabem se defender, ao contrário dos meninos de rua, que já seriam indivíduos maus e por já estarem nas ruas, já saberiam se defender. Este discurso promove o deslocamento do debate em torno da segurança pública das circunstâncias em que os crimes foram praticados para as características individuais das partes envolvidas, assassino e vítima.

O criminoso, por sua vez, é descrito como um matador frio e calculista, um maníaco sexual, um tarado estripador.

Observa-se ainda que os jornais, ao mesmo tempo em que promovem a crítica da atuação policial, endossam estigmas presentes no discurso da própria polícia.

Diante dos fatos e em consequência de forte pressão de entidades da sociedade civil organizada, o então Governador do Estado, Edson Lobão, teria fixado o prazo de 31 de dezembro daquele ano (1991) para que o estranho matador fosse preso.

O último crime da primeira sequência de mortes do “caso dos meninos emasculados do Maranhão” foi o homicídio do adolescente Bernardo Rodrigues Costa, desaparecido na terça-feira de carnaval, dia 03 de março do ano de 1992, e encontrado morto no dia 06 daquele mês.

O jornal “O Estado do Maranhão” destaca na capa de sua edição de 07 de março de 1992: “Corpo de menino aparece mutilado perto do Maiobão”. Já na capa, o jornal comenta o trabalho policial:

Como nos casos anteriores, nos quais os menores foram violentados sexualmente antes de serem assassinados e tiveram os órgãos genitais mutilados, a polícia não dispõe de pista para a elucidação do crime. A polícia trabalha com as hipóteses da ação de um **maníaco sexual** e, também, de crimes cometidos por seguidores de algum **ritual macabro** (O Estado do Maranhão, 07 mar.1992, capa). (grifo nosso).

A novidade nesta manchete reside no fato de ser levantada uma outra hipótese explicativa para os crimes, a de que as crianças estariam sendo mortas em meio a algum ritual macabro.

O assassinato do adolescente Bernardo Rodrigues Costa aguçou os questionamentos acerca da eficácia da ação estatal no trabalho investigativo, sendo demandado aos órgãos investigadores uma ação urgente para solução dos crimes.

Quatro dias após ter sido encontrado o cadáver de Bernardo Rodrigues Costa, o jornal “O Estado do Maranhão”, no dia 11 de março de 1992, estampa na capa a foto do carpinteiro Bernardo da Silva Dias, com a seguinte manchete: “Preso homem que mutilou menor”. Logo na capa, o jornal noticia que: “Para o Secretário de Segurança, Agostinho Noleto, a prisão do carpinteiro praticamente esclarece os cinco assassinatos de menores ocorridos nos últimos meses” [...] (CORREA, 11 mar.1992, p. 9).

A prisão de Bernardo foi noticiada pelo próprio Secretário de Segurança Pública, que reuniu a imprensa para relatar detalhes do feito policial e apresentar o suspeito. Na mesma oportunidade, o Secretário de Segurança teria ressaltado a importância desta prisão para resguardar a credibilidade da instituição, conforme se extrai do fragmento abaixo:

Para Agostinho Noleto é **importante que a polícia tenha chegado ao maníaco antes do sexto caso, pois isto iria repercutir mal junto à sociedade**, ansiosa por providências quanto ao extermínio de menores. O Secretário disse não ter dúvidas de que Bernardo Dias é o matador das cinco crianças e promete uma investigação minuciosa para esclarecer todos os casos (O ESTADO DO MARANHÃO, 12 mar. 1992, p.9) (grifo nosso).

Observa-se nesta notícia, a preocupação do Secretário de Segurança Pública em dar o caso por encerrado, antes mesmo que o inquérito policial fosse concluído e a naturalização pelo jornal da imagem do suspeito, que acabara de ser preso, como maníaco e matador.

A propalada certeza quanto à autoria deste último homicídio logo seria abalada por denúncias de que o suspeito havia sido torturado para admitir o crime¹⁴, gerando, assim, dúvidas acerca da verdade produzida.

Sobre as denúncias de tortura neste caso, o Secretário de Segurança Pública se pronuncia, declarando ter certeza que suspeito era culpado e que este seria “um homem esperto que confessou o crime com riqueza de detalhes e na presença de jornalistas, sem qualquer pressão, para depois negar tudo, confundindo a opinião pública” (O Estado do

¹⁴ Bernardo da Silva Dias teria sido torturado no dia 10 de março, nas dependências da DOPS, para confessar o crime. Nesse mesmo dia teria sido torturado uma segunda vez, agora por policiais de uma outra delegacia, para que desmentisse a sua confissão: “Os policiais foram apontados pela agressão e teriam agido a mando de um terceiro para que obrigassem o preso a desmentir o que havia dito pela manhã, negando ter sido o autor da morte de Bernardo Rodrigues Costa”(O Estado do Maranhão, 18 mar. 1992, p.9).

Maranhão, 18 mar. 1992, p. 9). Disse ainda que um psiquiatra estava traçando o “perfil psíquico-patológico do carpinteiro” e que “adiantou tratar-se de um homem violento e possivelmente homossexual” (O Estado do Maranhão, 18 mar. 1992, p. 9).

O assassinato do adolescente Bernardo Rodrigues Costa, mesmo sendo oficialmente o quinto homicídio da série, pode ser apontado como um dos crimes que causou maior repercussão social. Entre as razões para que isto tenha ocorrido, destaca-se as denúncias de irregularidades e ilegalidades envolvendo a prisão e confissão do suspeito, assim como o apressado posicionamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado em apresentar Bernardo da Silva Dias como o matador e, assim, dar uma resposta à sociedade.

No período em que ocorreram os primeiros crimes, os jornais também noticiaram a realização de algumas ações de mobilização social, sobretudo após ser encontrado o cadáver do menino Ivanildo Póvoas Ferreira. Antes disso, há o registro de apenas uma passeata realizada por estudantes que exigiam a apuração do homicídio de Antonio Reis Silva (O Estado do Maranhão, 24 out. 1991, p.11).

Entre as ações desenvolvidas, registra-se uma manifestação pública realizada em frente à Delegacia Especial da Cidade Operária por “centenas de moradores do Jardim Tropical”, após o achado do cadáver do menino Ivanildo Povoas Ferreira, morador daquele bairro (O IMPARCIAL, 10 dez. 1991, p.8). Em resposta a esta manifestação, o Secretário de Segurança Pública, Agostinho Noletto, que estava viajando para a capital federal, ao retornar teria convocado uma reunião urgente com seus auxiliares para “traçar estratégias visando maior desempenho nas investigações” (O IMPARCIAL, 11 dez. 1991, p.8).

Porém, tudo indica que o protesto público mais importante realizado no período foi uma passeata pelas ruas da capital, seguida de um ato público na principal praça da cidade, a Praça Deodoro, de onde formou-se uma comissão¹⁵ composta por várias entidades que foi recebida pelo então Governador do Estado, Edson Lobão. Na oportunidade, Lobão teria fixado o prazo de 31 de dezembro de 1991, para que os órgãos encarregados pela investigação efetuassem a prisão do “tarado estripador” (O IMPARCIAL, 30 dez. 1991).

É importante evidenciar que as entidades ligadas ao movimento pelos direitos de crianças e adolescentes também se posicionaram publicamente condenando a prática da tortura como método investigativo, no período em que os jornais noticiaram que o suspeito

¹⁵ Segundo consta no jornal, a comissão recebida pelo Governador era composta por representantes da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, Centro Beneficente Mães do Jardim Tropical, União dos Moradores do Jardim Tropical, Sociedade de Assistência e Saúde do São Bernardo, Centro Comunitário do São Bernardo e União dos Moradores do São Bernardo.

Bernardo da Silva Dias havia sido torturado. Através de uma nota¹⁶ intitulada “*Justiça, sim!*”, publicada no dia 14 de março de 1992, no caderno *Opinião*, do jornal *O Estado do Maranhão*, as referidas entidades fizeram um apelo para que a justiça fosse cumprida, mas respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e os limites da legalidade.

Justiça, sim!

As crianças e Adolescentes do Maranhão vivem seu presente com um futuro comprometido. A certeza de que terão um amanhã com perspectivas de direitos realmente assegurados é um desafio. Afinal, temos, hoje, somente em São Luís, o quinto caso de homicídio.

As famílias da periferia vivem sobressaltadas porque seus filhos – crianças e adolescentes – cidadãos com responsabilidades de adultos, tem de lutar pela sobrevivência e, para isso, não sabem se retornam aos seus lares.

Em 07(sete) meses, foram assassinados: Ranier Silva Cruz, Antonio Reis Silva, Carlos Wagner Santos Sousa, Ivanildo Povoas e Bernardo Rodrigues Costa, e cada novo assassinato se constitui num alarde, para logo, em seguida, ser silenciado pela dificuldade de se encontrar o autor.

Não suportamos conviver com tamanha insegurança e, assim, exigimos a apuração de todos os assassinatos de crianças e adolescentes [...]

É um apelo para que se cumpra a JUSTIÇA mas, apela-se, igualmente para que o respeito à dignidade da pessoa humana seja posto em prática pelos organismos policiais.

Confissões arrancadas à custa de torturas fazem parte de um passado vergonhoso que manchou a história do povo brasileiro.

Esperamos que a Polícia Civil seja competente para apurar os crimes cometidos, cujos responsáveis devem ser penalizados com respaldo na legislação brasileira [...] (O Estado do Maranhão, 14/03/1992, p.2) (grifo nosso).

Além de condenar a tortura, esta nota enfatiza a situação de vulnerabilidade social a que estão submetidas as crianças e adolescentes do Maranhão e da região afetada pelos crimes, em especial, denotando o descaso do poder público para com o garantia dos direitos sociais desse segmento.

Depois do homicídio de Bernardo Rodrigues Costa, em março de 1992, passaram-se quatro anos sem que a região da Grande São Luís registrasse algum caso de emasculação de crianças.

Em março de 1996, a sequência de crimes seria reiniciada, prosseguindo até 2003. A cada ano, com exceção de 1999, seriam registrados casos de assassinato e emasculação de meninos.

Ao analisar a cobertura jornalística do período, nota-se que a descrição minuciosa dos detalhes do crime e o reforço de estigmas acerca do criminoso produzem o que Moretzsohn (2002, p. 294) chamou de “histeria punitiva” que leva os leitores, diante do horror do crime e do criminoso, a condenar qualquer pessoa que viesse a ser apontado como autora,

¹⁶ A nota foi assinada pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente Pe. Marcos Passerini e Casa de João e Maria.

antes que esta fosse submetida a um julgamento, e a reconhecer como legítimas eventuais arbitrariedades cometidas pelo aparato policial.

A atuação dos jornais, ultrapassando a função comunicativa, faz com que sejam caracterizados como uma das agências do sistema penal, no sentido de que não apenas pautam um caso nas agências executivas do sistema penal, mas também interferem no modo como estas devem proceder, e mesmo a desempenhar funções semelhantes, na medida em promovem a condenação do criminoso, antes que este seja julgado¹⁷.

Algo chama a atenção na fase das investigações realizada após 1997: a preocupação de membros da Segurança Pública em demarcar que não era possível afirmar que os crimes fossem cometidos por uma única pessoa.

Embora exista uma semelhança entre todos os crimes praticados contra menores nos últimos 7 anos, o delegado geral Júlio César do Amaral, disse que ainda é muito cedo para se dizer que todos os crimes estejam relacionados com a mesma pessoa. (JORNAL PEQUENO, 31 out. 1997).

O delegado faz questão de lembrar que a polícia não está afirmando que todos os crimes tenham sido praticados pela mesma pessoa, mas como existem algumas semelhanças essa hipótese não pode ser afastada.

“É bom esclarecer uma coisa. Em momento algum afirmei que todos esses crimes foram cometidos pela mesma pessoa ou pessoas, mas como a prática dos homicídios é parecida, então às vezes se fala em todos os crimes de uma só vez”, esclarece o delegado (O DEBATE, 06 nov. 1997).

A partir de então, este seria o discurso assumido pela Segurança Pública no Maranhão, até o ano de 2003, quando se contabilizavam 23 assassinatos¹⁸ e, dos inquéritos policiais instaurados, três já haviam sido arquivados, e somente quatro haviam se transformado em processo, com os acusados levados a julgamento, dos quais dois foram absolvidos e dois foram condenados (CDMP, 2002).

A frequência dos assassinatos, sem que fossem elucidados, levou o Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini a desenvolver diversas ações em conjunto com outras entidades como forma de pressionar os órgãos responsáveis a darem um tratamento diferenciado para o caso, devido às peculiaridades daqueles crimes.

¹⁷ Procedendo desta maneira, a mídia promove, no dizer de Nilo Batista(2002), a “executivização” do sistema penal.

¹⁸ Com o assassinato do adolescente Jonatham Silva Vieira, em 06 de dezembro de 2003, levantamentos do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini, contabilizaram 23 assassinatos. Posteriormente, esse número foi alterado a partir das confissões do suspeito Francisco das Chagas Rodrigues Brito, que confessou ter matado Jonathan e outros dez meninos que não constavam da lista da entidade, ao mesmo tempo em que negou a autoria do homicídio de quatro adolescentes que estavam nesta lista. Ao todo, são 30 os assassinatos confessados por “Chagas”.

Entre as ações realizadas pelo CDMP, registra-se a elaboração de um documento intitulado “Dossiê: Meninos Emasculados do Maranhão”, no qual a entidade fez um trabalho de sistematização, buscando agrupar os assassinatos de crianças que apresentavam características semelhantes e registrar os depoimentos dos familiares acerca das circunstâncias em que desapareceram as vítimas e da forma pela qual foram tratados nas delegacias de polícia.

Esse documento, tornado público no ano de 1998, tinha, entre outros objetivos, o de reunir elementos para fundamentar o discurso da instituição no sentido de que se tratava de uma série de crimes com características peculiares e comuns, a exemplo do fato de serem praticados numa mesma região e da maioria das vítimas terem seus órgãos genitais extirpados e que, portanto, deveriam receber uma abordagem diferenciada.

A comunidade de São Luís demorou muito tempo para perceber a gravidade dos crimes que estão acontecendo no seu meio, sendo que os primeiros casos passaram praticamente despercebidos. Parecia que apenas o sofrimento das famílias justificava alguma atenção por parte das delegacias, da imprensa e da sociedade em geral.

Entre tantas dúvidas, fica a certeza de que é preciso tratar a situação de forma específica, buscando conexões com os demais casos ocorridos na região. O que já é um grande desafio, dada a distância de tempo entre as ocorrências, a falta de provas indiciais e evidentemente, a profundidade e o comprometimento das investigações (CDMP, 1998, p.2).

Infere-se que o objetivo da entidade era contrapor-se ao discurso assumido pelo órgão responsável pela segurança pública, que argumentava, a partir de 1997, tratar-se de crimes isolados.

O posicionamento da Segurança Pública é reafirmado em um documento enviado no dia 31 de janeiro de 2002 à Governadora do Estado Maranhão, Roseana Sarney, no qual o então Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, Raimundo Cutrim, contestando informações contidas no que chamou de “Relatório Pe. Marcos Passerini”, apresenta alguns argumentos que sustentariam essa tese. Neste documento, o Gerente de Segurança afirma:

Na verdade, a Polícia Civil do Maranhão, entre os anos de 1991 a 2001, catalogou 19 (dezenove) procedimentos investigatórios envolvendo menores. Examinando cada um deles, a Polícia constatou, em face aos inquéritos e investigações, o seguinte:

- 1- **não há nenhum indício de correlação entre esses crimes que nos oriente no sentido de serem catalogados como crimes em série (*serial killer*), praticados por uma só pessoa ou cometidos por específica motivação;**
- 2- todos os crimes estão arrolados entre aqueles que caracterizam violência contra menores, e a maioria deles com comprovação de abuso sexual;

- 3- **os instrumentos utilizados** para o cometimento dos homicídios **são de natureza diversa**, como perfuro-cortante, projéteis de arma de fogo, asfixia, pauladas;
- 4- **cada homicídio tem característica própria de crueldade**, sempre com mutilação de maior ou menor extensão, atingindo todo o corpo ou parte dele, predominantemente as partes geniais. Em um dos crimes, a vítima foi degolada, sendo que, em quase todos, mãos, pés, orelhas, ânus e outras regiões do corpo foram mutiladas. **É oportuno salientar que muitos dos cadáveres encontrados estiveram por um longo período de tempo em lugares ermos, expostos à ação predatória de animais e às intempéries, o que pode ter contribuído para as mutilações encontradas;**
- 5- em todos os crimes, é possível concluir a existência de fúria assassina, **encontrada também em outros crimes cometidos contra adultos, sob a ação de drogas;**
- 6- os homicídios registrados no *Relatório Pe. Passerini* foram executados em várias localidades do Estado, não se restringindo a determinada área, o que demonstra não haver nenhuma correlação entre os mesmos, ressaltados os casos específicos, sob comento, que tiveram como autores **Bernardo da Silva Dias** (vulgo **Bernardão**) e **Robério Ribeiro Cruz**, os quais foram indiciados por 3(três) e 2(dois) crimes, respectivamente (GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, 2002, p. 2)

Ao afirmar que os crimes eram casos isolados, o discurso da Segurança Pública tinha a função de justificar e legitimar o trabalho policial até então realizado, haja vista que o gestor da segurança pública afirmava, nesse mesmo documento, que “entre os 19 (dezenove) casos arrolados, a Polícia do Maranhão elucidou 14(quatorze), determinando as circunstâncias e as respectivas autorias” (Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, 2002, p.3)

Diante desta argumentação, a luta das famílias das vítimas e das entidades ligadas ao chamado movimento pelos direitos de crianças e adolescentes, era para que esses casos não caíssem no que se denominava “vala comum”, sendo tratados como mais um entre tantos casos a serem investigados pela polícia. Para tanto, inúmeras foram as iniciativas adotadas, como passeatas, audiências públicas, articulação de fóruns em torno da questão, e a formulação de duas denúncias internacionais apresentadas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

3 A DENÚNCIA INTERNACIONAL AO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos configura-se como um sistema regional de proteção aos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos, que tem como principal instrumento normativo a Convenção Interamericana de Direitos

Humanos de 1969, e como instâncias de resolução de conflitos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em 2001, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini decidiu acionar uma instância internacional para denunciar a falta de empenho das autoridades locais em apurar a série de crimes contra meninos que estava ocorrendo no Maranhão. Para tanto, estabeleceu uma parceria com a organização Centro de Justiça Global, que ministrou uma capacitação para os técnicos da entidade e também da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos sobre a utilização dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, abordando-se entre outros temas, os requisitos para que uma petição fosse apresentada, por exemplo, ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Como resultado da referida capacitação, elaborou-se o esboço de uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, na qual se abordou de maneira específica o homicídio do menino RANIÊ SILVA CRUZ, assassinado em setembro de 1991, o qual, supostamente, era a primeira vítima de homicídio com emasculação no Maranhão.

Considerando-se os requisitos para apresentação da petição, o assassinato de Raniê foi escolhido para ser denunciado porque o inquérito policial que apurava este homicídio foi arquivado, dez anos após a ocorrência do crime, configurando, em tese, o esgotamento dos recursos da jurisdição interna.

Posteriormente, com a ocorrência de novos homicídios durante o segundo semestre do ano 2001, o CDMP resolveu apresentar outra denúncia perante a CIDH/OEA, desta vez tratando do homicídio dos meninos Eduardo Rocha da Silva e Raimundo Nonato da Conceição Filho, encontrados mortos juntos no ano 1997, cujo inquérito policial ainda estava em andamento¹⁹.

Embora a primeira denúncia tratasse do homicídio de Raniê, a petição indicava que este era o primeiro de uma série de crimes.

A iniciativa do Centro Marcos Passerini configura o que Santos (2007) designou de *ativismo jurídico transnacional*, definido como *um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através de cortes internacionais ou instituições quase judiciais* (SANTOS, 2007, p.28), que visa, entre outras ações, pressionar os Estados a cumprirem as normas internacionais e internas de direitos humanos.

¹⁹ Tecnicamente, a petição dos meninos Eduardo e Raimundo Nonato, fundamentava-se na demora injustificada para o andamento processual e conclusão das investigações.

Na esteira do pensamento de PIOVESAN (2010) tal iniciativa encontra fundamento na ideia de que a proteção aos direitos humanos não deve estar reduzida ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional.

3.1 – A estrutura de uma Denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

A estrutura de uma denúncia perante a CIDH/OEA reproduz de maneira semelhante o modelo das petições utilizadas perante o sistema judiciário nacional. Neste trabalho, nos deteremos na análise da primeira denúncia apresentada.

Logo na parte introdutória da petição, os autores indicam quais os artigos que fundamentam a apresentação da denúncia²⁰, conforme excerto a seguir:

O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES Pe. MARCOS PASSERINI e o Centro de Justiça Global, vêm através desta denunciar o homicídio da criança RANIÊ SILVA CRUZ, 10 anos, entre os dias 17 e 22 de setembro de 1991[...] Assim apresenta-se esta petição contra o ESTADO DO BRASIL, conforme o disposto nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 26 a 33 do Regulamento da Comissão (CDMP, 2001, grifo nosso).

Ainda na parte introdutória os autores mencionam de maneira breve os procedimentos investigativos adotados e indicam os artigos dos tratados de direitos humanos supostamente violados no caso, que ensejariam a abertura do procedimento perante a CIDH/OEA.

Na petição em análise indicou-se como violados: os artigos I (Direito à Vida), VI (Direito à Constituição e Proteção à Família), VII (Direito à Proteção à Maternidade e à Infância) e XVIII (Direito à Justiça) da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; artigos 1 (Obrigação de Respeitar os Direitos), 4 (Direito à Vida), 8 (Garantias Judiciais), 19 (Direito à Proteção da Criança) e 25 (Direito à Proteção Judicial) da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos; e os artigos 2(1 e 2), 3(2), 6(1 e 2) e 27(1 e 3) da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Arguindo ainda a *gravidade dos fatos* assim como a *inoperância da Justiça e das autoridades competentes*, os peticionários solicitaram que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com base no artigo 48 da Convenção Americana de Direitos Humanos, entendesse *por bem* abrir o caso contra o Estado Brasileiro, assim como solicitaram também

²⁰ A íntegra da petição encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.conjur.com.br/2001-set-27/brasil_processado_oea_mortes_crianças. Acesso em 15 de julho de 2015.

que a Comissão condenasse o Estado brasileiro e ordenasse que este procedesse *imediatamente à administração da Justiça com a reabertura das investigações e a condenação dos responsáveis, providenciando o devido arbitramento de indenização para as vítimas.*

Após as demarcações introdutórias, a petição detém-se na narrativa nos fatos e circunstâncias do caso, para em seguida demarcar os requisitos de admissibilidade do pedido, os quais encontram-se previstos nos artigos 44 a 47 da Convenção.

Em relação à *competência da Comissão para conhecer o Caso*, os peticionários destacaram a competência em razão da matéria, em razão do tempo e em razão da pessoa, conforme excerto:

A. Competência da Comissão para Conhecer o Caso.

Ratione Materiae

A jurisdição da Comissão em razão da matéria tem como fundamento fatos que constituem violações à Declaração Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Americana, como será exposto adiante.

Ratione Temporis

Embora os fatos descritos tenham ocorrido a partir de 17.09.91 - anteriormente, portanto à ratificação da Convenção Americana pelo Estado Brasileiro - a Comissão já assentou entendimento de que, nos termos do artigo 20, de seu Estatuto, deverá examinar as comunicações que tratem violações à Declaração Americana (Caso Guerrilha do Araguaia, sentença de 06.03.2001), como as descritas pelos artigos I, VI e VII.

[...]

Igualmente a Comissão tem jurisdição em razão do tempo em face das violações alegadas dos artigos 1(1), 8 e 25, da Convenção Americana, que tem caráter de violações continuadas.

Ratione Personae

A competência *ratione personae* é ativa e passivamente bem demonstrada, já que as entidades peticionárias e o denunciado atendem requisitos do artigo 44 da Convenção (CDMP, 2001).

Outro requisito de admissibilidade fundamental trata da demonstração do “esgotamento dos recursos internos”, o qual configura um princípio geral de direito internacional em matéria de responsabilidade internacional do Estado. Conforme se extrai da própria petição, a Convenção exige *que todos recursos internos tenham sido esgotados antes de se acionar os mecanismos internacionais dos Direitos Humanos da OEA* [sic].

Nesta denúncia, como o inquérito policial que apurava o homicídio do menino Raniê foi arquivado, os peticionários demonstraram que *houve uma disposição final do caso, já que o Ministério Público - que tem a exclusividade da Ação Penal em crimes como homicídio - manifestou-se por seu arquivamento, obtendo decisão judicial de acatamento[...]*

Ainda no tocante à demonstração do esgotamento dos recursos internos, os peticionários invocaram uma exceção a essa regra, conforme excerto a seguir:

Ainda que assim não se entenda, o lapso de seis anos (1991 a 1997) sem que tenham, as autoridades, promovido qualquer ato de investigação no inquérito representa exceção prevista no artigo 32(2)c da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pelo que a Comissão deve declarar admissível esta petição por ter sido apresentada dentro do prazo regulamentar (CDMP, 2001).

Os outros requisitos de admissibilidade exigidos referem-se ao prazo para interposição da petição (art. 46.b) que, na hipótese de apresentação com fundamento no esgotamento dos recursos internos, deve ser de seis meses, e também à “não-duplicidade” (art. 46.d), que consiste na arguição de que inexistem outros procedimentos sobre a mesma matéria perante outros organismos internacionais.

3.2 – Em síntese: o trâmite e os desdobramentos da denúncia perante a CIDH/OEA no caso dos meninos emasculados do Maranhão.

O trâmite e os desdobramentos de uma petição apresentada perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA estão previstos nos artigos 48 a 51 da Convenção.

Conforme dispõe o art. 48, *a*, após receber a petição, a CIDH/OEA, *se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada*, estabelecendo um *prazo razoável* para que as informações sejam apresentadas.

Assim, antes de solicitar informações ao Estado denunciado, a CIDH/OEA decide se aceita ou não a petição apresentada, ou seja, se abre ou não um processo. No caso em análise, quando os peticionários tomaram conhecimento que a denúncia havia sido admitida, encarregaram-se de dar ampla publicidade à informação de que o Estado brasileiro estaria sendo processado em uma instância internacional por violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes no caso dos meninos emasculados do Maranhão. Com isso, os crimes entraram na pauta de agências de notícias nacionais e internacionais, gerando pressão e questionamentos sobre as autoridades locais quanto às medidas efetivamente adotadas para prevenir e investigar os homicídios com emasculação ocorridos no Maranhão (BARROS, 2013).

Entre as medidas adotadas pelo Estado, após a abertura dos processos na OEA, destaca-se a constituição de uma “Força Tarefa” composta por representantes do Ministério

Público e das Polícias Civil, Militar e Federal, que passou a coordenar as investigações dos crimes. Uma das ações empreendidas por esse grupo investigativo consistiu no levantamento de informações acerca de crimes com emasculação que também haviam ocorrido na cidade de Altamira, no Estado Pará.

Foi a partir desse levantamento que os investigadores chegaram ao indício de que Francisco das Chagas, suspeito do homicídio da última vítima em São Luís, poderia ser também o autor de todos os outros crimes, haja vista que o mesmo também havia residido em Altamira/PA, no período em que meninos foram mortos e emasculados.

Ainda sobre o trâmite do processo em análise, de acordo com o Relatório da CIDH/OEA sobre o caso, o Estado brasileiro prestou as informações solicitadas acerca das petições apresentadas, alegando que *a Polícia Civil do Estado do Maranhão vinha adotando as providências cabíveis e que uma força tarefa da Polícia Federal havia sido designada para colaborar com as autoridades locais na agilização da persecução criminal dos fatos.*

O artigo 48, alínea *f*, dispõe sobre a possibilidade da CIDH/OEA intermediar uma negociação para a busca de uma solução amistosa para o caso denunciado, procedimento que foi adotado em relação à denúncia objeto desta análise. A seguir, transcrevo a parte do Relatório da CIDH/OEA em que se apresenta um resumo da tramitação do “caso dos meninos emasculados” perante a referida instância internacional, e menciona-se a celebração de um Acordo de Solução Amistosa:

II. TRÂMITE PERANTE A COMISSÃO

6. A primeira denúncia foi recebida pela Comissão no dia 27 de julho de 2001 e encaminhada ao Estado em 6 de setembro do mesmo ano, dando origem ao caso 12.426 (Raniê Silva Cruz). A segunda denúncia foi recebida aos 31 de outubro de 2001 e encaminhada ao Estado em 27 de novembro do mesmo ano, dando origem ao caso 12.427 (Eduardo Rocha Silva e Raimundo Nonato da Conceição).

7. No curso da tramitação dos dois casos perante a Comissão, as petionárias enviaram notas sobre o assassinato e emasculação de outras crianças no Estado do Maranhão. Em atenção a estas notas, a Comissão notificou o Estado para que prestasse informações sobre as providências adotadas.

8. A CIDH convocou audiências e reuniões de trabalho sobre os casos, celebradas em distintas oportunidades na sede da Comissão. Em 1 de março de 2004 iniciou-se um procedimento formal de solução amistosa e, após várias reuniões, as partes firmaram um acordo final na cidade de São Luis do Maranhão no dia 15 de dezembro de 2005, cujos termos estão doravante detalhados. O acordo foi assinado em ato público, por altas autoridades do Governo Federal do Brasil e do Governo do Estado do Maranhão, por representantes dos petionários e representantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na presença dos familiares das vítimas (CIDH, 2006).

As “notas sobre assassinato e emasculação de outras crianças” referidas no relatório, na realidade são documentos extensos, nos quais os peticionários buscavam subsidiar a Comissão com informações acerca da ocorrência de novas violações assim como dos procedimentos adotados pelas autoridades em relação aos crimes.

O processo de negociação para a construção da solução amistosa foi tortuoso, sobretudo porque, inicialmente os representantes do Estado não reconheciam sua responsabilidade pelos crimes, afirmando que haviam adotado as medidas pertinentes e cabíveis para investigação e prevenção dos crimes.

Mas depois de inúmeras reuniões, os peticionários e o Governo brasileiro chegaram a um pré-acordo de solução amistosa em audiência realizada na sede da CIDH/OEA, em outubro de 2005, o qual continha as bases para a construção do que viria a ser o Acordo Solução Amistosa, celebrado no dia 15 de dezembro de 2005.

Neste Acordo foram previstas cláusulas que tratavam do “Reconhecimento de Responsabilidade” por parte do Estado, do “Julgamento e Punição dos responsáveis” pelos crimes, de “Medidas de Reparação” material e simbólica, das “Medidas de não-repetição”, que incluíam uma série de políticas públicas, e do chamado “Mecanismo de Seguimento”, que diz respeito ao monitoramento do Acordo.

A redação da primeira cláusula que tratava do reconhecimento de responsabilidade, conforme demarcado anteriormente, foi um dos itens que maior controvérsia suscitou, até consensuarem a seguinte redação:

I. Reconhecimento de Responsabilidade

4. O Estado brasileiro reconhece sua responsabilidade internacional com relação aos casos nº 12.426 e nº 12. 427 nos seguintes termos: o Estado do Maranhão reconhece a insuficiência de resultados positivos de anteriores linhas de investigação em comparação com o atual estado de apuração, admitindo equívocos e dificuldades na necessária solução imediata dos casos, pelas deficiências estruturais do sistema de segurança até então existentes, a complexidade dos fatos e seu *modus operandi*, além da própria geografia dos crimes e impropriedade técnica de alguns procedimentos investigatórios, o que demanda especial esforço para a responsabilização dos agentes vitimizadores e para a prevenção de circunstâncias de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

5. O reconhecimento público da responsabilidade do Estado brasileiro em relação à violação de direitos humanos acima mencionada dar-se-á em cerimônia pública, na cidade de São Luís, Maranhão, por ocasião da inauguração do Complexo Integrado de Proteção à Criança e ao Adolescente, em 15 de dezembro de 2005, com a presença de autoridades federais, estaduais, dos peticionários e das famílias beneficiárias (CIDH,2006).

Esta cláusula, reforçada também como medida de reparação simbólica, foi emblemática para os familiares e militantes dos direitos da criança e do adolescente, que por anos lutaram para que o Estado priorizasse a investigação dos crimes.

Em relação às medidas de reparação material, destaca-se a inclusão dos familiares das vítimas nos programas de Habitação de Interesse Social, sob gestão do Ministério das Cidades, de forma não onerosa, assim como a concessão de uma pensão de natureza indenizatória, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante quinze anos, a qual seria reajustada conforme o índice de revisão dos servidores públicos estaduais²¹.

As medidas de não-repetição tratavam de uma série de ações preventivas nas áreas de assistência social, segurança e educação. Algumas dessas medidas foram: inclusão, no prazo de 06 (seis) meses, dos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa no Programa Sentinela, que integrava a política do Governo Federal de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes, em especial, violência sexual; realização por um período mínimo de 03(três) anos, de cursos de capacitação de policiais civis e militares para o atendimento a ocorrências de crimes que envolvessem crianças e adolescentes; inclusão do tema violência contra crianças e adolescentes na grande curricular do Curso de Formação de Policiais Civis e Militares, concursados a partir de então; reestruturação da Delegacia do Município de Raposa e a inauguração do Centro de Perícias Oficiais em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, local onde encontra-se afixada uma grande placa com o nome de todos os meninos assassinados no Maranhão;

O monitoramento da implementação dessas medidas ficou a cargo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta proposta, qual seja, de analisar a efetividade e eficácia dos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, tomando como referência um estudo de caso, em que o Estado brasileiro foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA pelo assassinato de 30 meninos, no período de 1991 a 2003, possibilitou a construção destas considerações.

A partir do exame dos jornais referentes ao período em que ocorreram os primeiros crimes observou-se as contradições na atuação do sistema de segurança pública, assim como o

²¹ Em razão deste índice adota para reajuste da pensão, decorridos quase dez anos após a celebração do Acordo de Solução Amistosa, o valor da pensão não alcançou o patamar do salário mínimo.

contexto de violação dos direitos em que estavam inseridos os meninos assassinados e seus familiares.

A análise da cobertura jornalística revelou também que a mídia extrapolou a função comunicativa, construindo imagens de suspeitos e vítimas.

O acionamento de uma agência internacional, no caso a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, invocando a violação a diversos tratados dos quais o Brasil era signatário, mostrou-se eficaz, pois a partir de então o caso ganha uma repercussão nacional e internacional, fazendo com que entrasse na agenda política dos poderes públicos locais que, então, se viam obrigados a dar uma resposta em nível internacional.

A partir desta ação o caso passa a ser objeto de uma ação sistemática pelo poder público na linha investigativa, isto em face da repercussão mediática em torno do tema. Nesse sentido, a utilização dos mecanismos de proteção aos direitos humanos previstos nos tratados internacionais possibilitou que países do mundo e outros estados do Brasil voltassem a atenção para o Maranhão, rompendo-se a invisibilidade destes crimes pelo poder público que, pressionado nacional e internacionalmente, vê-se obrigado a incluir o caso na agenda governamental.

Posteriormente, com a tramitação da Denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, firmou-se um Acordo de Solução Amistosa, em que o Estado reconheceu sua responsabilidade pela não investigação dos crimes, ao mesmo tempo em que assumiu diversos compromissos com a implementação de políticas públicas e medidas de reparação para os familiares das vítimas. Entre as medidas de reparação material, ressalta-se a concessão de uma pensão, no valor de 500,00 (quinhentos reais), por um período de quinze anos e a doação de uma casa para cada uma das famílias das vítimas.

Em 2015 completa-se uma década da celebração do Acordo de Solução Amistosa que pôs fim à tramitação do processo na CIDH/OEA, e ainda nos resta investigar quais os efeitos destas medidas na vida dos familiares, e na rotina das instituições e comunidades diretamente envolvidas no Acordo, tarefa que não se confunde com o propósito deste artigo.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Valdira. **A verdade quando atira o cartucho vai e vem: itinerários da construção da verdade jurídica em processos criminais**. São Luís: Prima Imagem Arte Produção, 2013.
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: **Discurso Seduciosos** – crime, direito e sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 271-287.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente, 2002, 176 p.
- CADÁVER de menor encontrado mutilado. **O Estado do Maranhão**, São Luís, 07 mar. 1992.
- CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCOS PASSERINI – CDMP. **Relatório sobre casos de emasculação de crianças e adolescentes em São Luís**. São Luís, 1993.
- _____. **Dossiê Meninos Emasculados do Maranhão**. São Luís, 1998.
- _____. **Denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Luís, 2001.
- _____. **Dossiê Meninos Emasculados do Maranhão**. São Luís, 2002.
- _____. **Dossiê Meninos Emasculados do Maranhão**. São Luís, 2004.
- CHAMPAGNE, Patrick. **A visão mediática**. (coord.) BOURDIEU, Pierre. In: *A miséria do mundo*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- CIDH. **Relatório nº 43/06**. Disponível em cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRSA12426PO.doc. Acesso em 15 de julho de 2015.
- CORPO de criança é encontrado com uma facada. **O imparcial**, São Luís, 23 set. 1991.
- CORREA, Ricardo. **Carpinteiro preso confessa que matou e violentou menor na mata do Maiobão**. *O Estado do Maranhão*, São Luís, 11 mar. 1992. Polícia, p. 9.
- DA MATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In **A violência brasileira**. Maria Célia Paoli et all., São Paulo, Brasiliense 1982
- ENCONTRADO mutilado cadáver de menor. **O Estado do Maranhão**, São Luís, 10 dez. 1991.

FERREIRA, Patrícia Galvão. **Responsabilidade Internacional do Estado**. In: Direitos Humanos Internacionais: avanços e desafios no início do século XXI. GAJOP, 2001.

MAIS um menor vítima do tarado estripador. **O Imparcial**, São Luís, 10 dez. 1991.

MANÍACO sexual transferido de cela por medida de segurança. **O Estado do Maranhão**, São Luís, 12 mar. 1992

MARANHÃO (Estado). Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania. Relatório Preliminar “Casos Meninos vítima de homicídios”. 2002

_____. **Análise dos homicídios e emasculação de crianças e adolescentes do sexo masculino. Delegacia Geral, 2003.**

_____. **Inquérito Policial nº 020/2004 (Autos complementares).** Delegacia de Homicídios, 2004.

MARANHÃO (Estado). Comarca de Paço do Lumiar (2ª Vara). Processo nº 206/95, **Paço do Lumiar/MA: de 04 de setembro de 1995.**

MORTES e desaparecimentos desafiam a polícia. **O Imparcial**, São Luís, 02 dez. 1991.

MORETZSOHN, Sylvia. **O caso Tim Lopes: o mito da “mídia cidadã”**. In: **Discurso Sediciosos – crime, direito e sociedade.** Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 291-317.

PARA Noletto, Bernardo assassinou o menor. **O Estado do Maranhão**. São Luís, 18 mar. 1992

PARANÃ pode abrigar nova “fera”. **O Imparcial**, São Luís, 26 set. 1991.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PRISÃO de suspeito de crimes pode ser suspensa na Justiça. **O Estado do Maranhão**, São Luís, 14 mar. 1992.

SANTOS, Cecília Macdowell. **Ativismo Jurídico Transnacional e o Estado: uma reflexão sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** SUR Revista Internacional de Direitos Humanos. V.07, 2007, disponível em: <www.conectasur.org> Acesso em: 13 de outubro de 2010

SECRETÁRIO Noletto reuniu com delegados para exigir prisão de tarado estripador. **O Imparcial**, São Luís, 11 dez. 1991.